



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 900/93

"Regulamenta pagamento de débitos tributários vencidos."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fi xar datas e descontos para pagamento de IPTU de contribuintes inscritos em dívida ativa da seguinte forma:

50%(cinquenta por cento)de desconto para pagamento até 15/10/93;

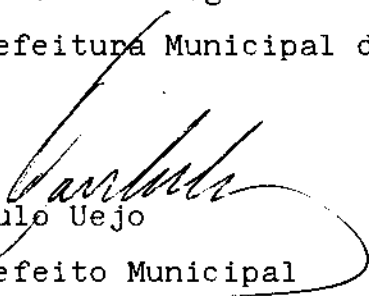
20%(vinte por cento)de desconto para pagamento até 30/11/93;

Parágrafo Único - Caso os débitos não forem liquidados até 31/12/93, ficarão os contribuintes sujeitos a execução judicial.

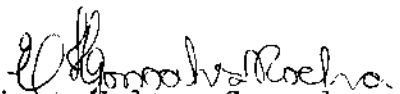
Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 2 de setembro de 1993


Paulo Uejo

Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha

Secretária Municipal